



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

LEI Nº 693 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse ao PROVOPAR – Programa de Voluntariado Paranaense e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a PROVOPAR – Programa de Voluntariado Paranaense, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o exercício de 2010, sem reajustes, disciplinado pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

§1º - Os valores expressos no caput do artigo 1º serão destinados ao atendimento de serviços essenciais da Entidade junto a projetos assistenciais as pessoas carentes do Município.

Art. 2.º - Fica a Entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidas mensal e anualmente ao Executivo Municipal, independentemente de serem objetos de fiscalização pelo Poder Legislativo.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de
Tamarana, aos 10 de Dezembro de 2009.

Roberto Dias Siena
PREFEITO